



Lei complementar nº 20, de 20 de março de 2025

Altera a Lei Complementar nº 019/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura do Município de São Gabriel, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei Complementar Nº019/2023, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas educacionais, que tem por finalidade:

- I - Definir políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II - Formular diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação no âmbito do município;
- III - Estruturar e administrar a educação do município com vistas à elevação do desempenho de aprendizagem e nível da qualidade;
- IV - Executar a política de manutenção e expansão da rede física escolar;
- V - Implementar uma política de valorização dos profissionais do magistério;
- VI - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- VII - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- VIII - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;



- IX - Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;
- X - Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação, integradas à Política Nacional de Educação Ambiental e Política Estadual de Educação Ambiental.
- XI - Propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político, social e ambiental;
- XII - Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;
- XIII - Garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação do município;
- XIV - Garantir o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- XV - Oferecer atendimento ao educando, no ensino fundamental público municipal, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação;
- XVI - Definir formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- XVII - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- XVIII - Desenvolver programas de formação inicial e continuada, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- XIX - Propor ações e medidas de combate à evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;



XX - Promover e incentivar a realização de atividades, pesquisas e estudos de interesse local, de natureza científica, sociocultural e ambiental;

XXI - Elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental com a colaboração da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Agricultura e Irrigação, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

§ 1º - Compõem-se a Secretaria de Educação os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário(a);

II - Departamento de Ensino, Suporte Técnico – Pedagógico e de Gestão Escolar;

III - Departamento Administrativo e de Pessoal;

IV - Departamento de Apoio à Gestão Educacional;

V - Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental Municipal - NIEAM

VI - Órgãos Colegiados.

§ 2º - O cargo de Dirigente Escolar será privativo ao professor municipal efetivo, titular de estabilidade, ou coordenador pedagógico, atendidos os demais requisitos contidos no art. 76º do Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel/BA.

§ 3º A remuneração do cargo de Dirigente Escolar será definida como função gratificada, conforme apresentado no Art. 19º. desta Lei e de acordo ao porte da escola, da forma a seguir, nos termos do art. 11º do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel/BA:

I. Escola de Grande Porte	Acima de 360 alunos	FG-1
II. Escola de Médio Porte	No mínimo 220 e no máximo 359 alunos	FG-2
III. Escola de Pequeno Porte	No mínimo 100 e no máximo 219 alunos	FG-3

§4º Os integrantes do **Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental do Município – NIEAM**, trabalham em conjunto, cooperando, compartilhando saberes para planejar,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

programar e executar a Educação Ambiental Municipal, visando atingir os objetivos e diretrizes, com base nos princípios da Política Estadual e Nacional de Educação Ambiental.

§5º O corpo técnico do Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental do Município – NIEAM, será formado por uma Coordenação Geral, uma Subcoordenação de Educação Ambiental, uma Subcoordenação de Educação do Campo e Convivência com a Seca, além de professores e pedagogos do município, técnicos e servidores das Secretarias de Meio ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer e da Secretaria de Agricultura e Irrigação.

Art. 2º - O ANEXO II, DOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Art. 45, da Lei Complementar Nº019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Educação	01	CC-1
II. Assessor Técnico	01	CC-2
III. Diretor Administrativo	01	CC-3
IV. Coordenador(a) Técnico Pedagógico	01	CC-2
V. Coordenador de Projetos e Programas Educacionais	01	CC-2
VI. Coordenador de Desenvolvimento da Gestão Escolar	01	CC-2
VII. Coordenador de Ações Inclusivas	01	CC-2
VIII. Coordenação Geral do Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental Municipal – NIEAM	01	CC-2
IX. Subcoordenação de Educação Ambiental	01	CC-3
X. Subcoordenação de Educação do Campo e Convivência com a Seca	01	CC-3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XI. Assistente de Material Escolar e Patrimônio	01	CC-7
XII. Gerente da Merenda Escolar	01	CC-5
XIII. Assistente de Transporte Escolar	01	CC-7
XIV. Inspetor Escolar	05	CC-7
XV. Técnico em Informática	01	CC-6
XVI. Técnico em Manutenção da Rede Escolar	02	CC-7
XVII. Diretor Escolar	20	CC-2
XVIII. Vice Diretor	12	CC-6
XIX. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (Abaixo de 199 alunos)	10	CC-6
XX. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (De 200 a 500 alunos)	08	CC-5
XXI. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (Acima de 501 alunos)	02	CC-5
XXII. Diretor de Compras e Contratos	01	CC-3

Art. 3º - O Art. 33 da Lei Complementar N°019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 33º - A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes a execução de obras públicas:

I - Manutenção de estradas e caminhos municipais, fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana;

II - Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública supervisionar a administração dos terminais rodoviários;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III - Supervisionar e zelar os cemitérios municipais;
- IV - Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;
- V - Administrar os serviços de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- VI - Fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do município;
- VII - Desempenhar outras atividades afins;

§1º - Passa a compor a Secretaria de Infraestrutura os seguintes órgãos:

- I. Assessor de Projetos e Engenharia
- II. Gerência de Obras;
- III. Gerência de Serviços Públicos e Abastecimento;
- IV. Gerência de Transportes;
- V. Supervisão de Polícia Administrativa e Guarda Municipal.
- VI. Seção de Iluminação Pública;
- VII. Seção de Fiscalização de Obras;
- VIII. Assistência de Obras;
- IX. Seção de controle de Máquina e Veículos;
- X. Seção de controle de Transportes, Estradas e Rodagens;
- XI. Seção de Abastecimento e Água Distrital.

Art. 4º - O ANEXO II, DOS CARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: do Art. 45, da Lei Complementar N°019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário de Infraestrutura	01	CC-1
II. Assessor de projetos e engenharia	01	CC-1
III. Núcleos de Suporte Executivo	02	CC-7
IV. Coord. De Obras e Serviços de Engenharia	02	CC-2



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V. Supervisor de Polícia Administrativa e Guarda Municipal	01	CC-6
VI. Subcoordenador de Execução e Manutenção de Obras	01	CC-4
VII. Assessor Técnico	01	CC-3
VIII. Coordenador de Transporte	01	CC-2
IX. Diretor de Manutenção de Veículos	01	CC-3
X. Subcoordenador de Máquinas e Veículos	01	CC-4
XI. Técnico em manutenção elétrica	01	CC-6
XII. Técnico em manutenção de poços artesianos	01	CC-7
XIII. Assistente de Iluminação de Vias e Prédios Públicos	03	CC-6
XIV. Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia	01	CC-2
XV. Engenheiro Civil	02	CC-2

Art. 5º - O Art. 35 da Lei Complementar Nº019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 35º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável é o órgão ao qual incube manter o equilíbrio ambiental do Município, exercendo o combate à contaminação, poluição e à degradação do ecossistema:

I. Promover levantamento faunístico, florístico, de sítios arqueológicos, área com potencial ecoturismo e com alto valor ecológico e características para criação de unidades de conservação municipal respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

II. Promover atividades de educação ambiental no município;

III. Articular-se com órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais competentes e quando for o caso com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio do Município;



IV. Implantar e executar a direção de oficinas, escolas, centro vocacionais tecnológicos e núcleos de educação ambiental e rural voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas;

V. Viabilizar a construção e/ou a execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, ciências e tecnologia;

VI. Promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação do município, promovendo geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo, entre outros;

VII. Desenvolver ações de incentivo ao ecoturismo local, regional e estadual;

VIII - Ação voltada para saneamento básico e a conservação de parques e jardins públicos;

IX - Promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do secretário;

II - Coordenação de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

III - Subcoordenação de Turismo e Educação Ambiental;

IV - Subcoordenação de Desenvolvimento Sustentável;

V - Órgão Colegiado de Aconselhamento;

VI - Subcoordenação de Meio Ambiente

VII - Subcoordenação de Limpeza Pública;

Art. 6º - O ANEXO II, DOS CARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; do Art. 45, da Lei Complementar N°019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
-------	-------	---------



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I. Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-1
II. Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	CC-2
III. Subcoordenador de Meio Ambiente	01	CC-3
IV. Subcoordenador de Limpeza Urbana	10	CC-4
V. Subcoordenador de Educação Ambiental e Turismo	01	CC-3
VI. Subcoordenador de Desenvolvimento Sustentável	01	CC-4
VII. Analista Técnico Ambiental	01	CC-3
VIII. Secretária de Gabinete	01	CC-7
IX. Assistente de Praças e Jardins	02	CC-7
X. Subcoordenador de Limpeza Pública	10	CC-4

Art. 7º - O ANEXO II, DOS CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO, passa a vigorar com a seguinte composição:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Chefe de Gabinete	01	CC-1
II. Coordenador (a) de Gabinete	01	CC-2
I. Diretor de Comunicação	01	CC-6
I. Gerente de Projetos	1	CC-5
II. Assessor de Projetos	01	CC-2
I. Assessor Técnico	03	CC-2
I. Subcoordenador (a) de Articulação Institucional	01	CC-4
I. Ouvidor (a) do Município	01	CC-2
I. Secretário (a) Executivo	02	CC-3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal